

# **GRUPO ESPÍRITA CASA DE GUARÁ**

Rua Major Dórea, 86 – Bairro Castália – Itabuna – BAHIA. – CEP 45602-748  
Fundado em 13.05.1966. Registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob n. 176, livro A-3, fls. 48, em 17.08.1966. Reconhecido de Utilidade Pública, conforme Lei n. 1.303, de 13.12.1983, publicada no Jornal Oficial do Município de Itabuna, em 31.12.1983.

## **GRUPO ESPÍRITA CASA DE GUARÁ – ESTATUTO**

### **CAPÍTULO PRIMEIRO – Do Nome, Objeto e Sede do Grupo.**

Art. 1º. – O Grupo Espírita Casa de Guará, fundado em 13 de maio de 1966, nesta Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, neste Estatuto designado “Grupo”, é uma Organização genuinamente Religiosa, com duração indeterminada, conforme as leis do País, com seu templo, destinado aos seus cultos, edificado na Rua Major Dórea, 86, Bairro Castália, nesta cidade.

Art. 2º. – A finalidade do Grupo é o estudo teórico e experimental-prático do Espiritismo, conforme codificado por Allan Kardec, a observância e a divulgação ilimitada de seus ensinamentos, bem como a prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita, desenvolvendo, para tanto, atividades nas áreas: assistencial, cultural, beneficente e filantrópica.

Art. 3º. – Para cumprimento do que dispõe o Artigo antecedente, o Grupo realizará os seus cultos, observadas as seguintes sessões/reuniões:

- a) públicas, nos dias determinados pela Diretoria, sendo nelas estudada a Doutrina Espírita sob seus aspectos filosófico, científico e religioso, por meio da palavra e recursos audiovisuais pertinentes;
- b) privativas, para obtenção dos fenômenos espíritas, visando, principalmente, as suas aplicações morais, segundo as normas da Doutrina Espírita, e para educação moral e doutrinária dos médiuns, doutrinadores e demais participantes.

Art. 4º. – O Grupo, visando, unicamente, à prática do Espiritismo, à Luz do Evangelho de Jesus, não permitirá, em seu meio, quaisquer tentativas que, importando em adulteração dessa Doutrina, possam entrar ou perturbar a marcha de sua finalidade maior: a prática da caridade pelo amor ao próximo.

Art. 5º. – Para a propaganda e divulgação da Doutrina Espírita, poderá o Grupo promover a realização de conferências, encontros, seminários, jornadas, os mais diversos cursos de capacitação de Associados-Trabalhadores, para as atividades de trabalho voluntário, e outros eventos, igualmente públicos, sendo exclusivamente

doutrinários os temas de tais eventos, com abstenção de ataques a quaisquer crenças, e sem vinculação político-partidária.

Parágrafo Único – Também com o objetivo de propaganda e divulgação da Doutrina Espírita e instrução dos irmãos, associados ou não, e visitantes, o Grupo manterá uma biblioteca, composta, sobretudo, de obras espíritas e de educação moral, denominada Biblioteca Batuira.

Art. 6º. – O Grupo manterá, também, uma escola de evangelização espírita infantil, com a denominação de Evangelização Infantil Meimei; uma juventude espírita, denominada Juventude Espírita Amélia Rodrigues, para filhos de associados ou não, bem como um núcleo para confecção de enxovais para recém-nascidos, que recolherá roupas e objetos usados, preparando-os para distribuição, denominado Manjedoura Dr. Bezerra de Menezes, e outro núcleo, denominado Recanto de Potira – Núcleo de Promoção Social em Nova Ferradas, Bairro periférico de Itabuna, para assistência pessoal a gestantes carentes e aos respectivos recém-nascidos, entregando enxovais, roupas e objetos usados, promovendo o acompanhamento das ações registradas no cartão pré-natal e cartão de vacinação.

Art. 7º. – Para o fim de integrar-se na organização do Espiritismo, em nosso País, em sintonia com o Movimento Espírita, e em obediência aos propósitos de ligar-se pelos laços de solidariedade e fraternidade cristãs a todos os membros da coletividade espírita brasileira, mantendo com eles unidade de vistas e uniformidade de orientação doutrinária, e conjugando com eles, seus esforços, numa ação harmônica em prol do ascendente cada vez maior da Doutrina Espírita, o Grupo torna-se adeso à Federação Espírita do Estado da Bahia – FEEB, com sede em Salvador-BA.

## **CAPÍTULO SEGUNDO – Dos Associados, seus Direitos e Deveres.**

Art. 8º. – O Grupo se comporá de ilimitado número de associados, maiores de 18 anos, sem distinção de sexo, raça ou nacionalidade, que, adotando os princípios do Espiritismo, sejam cristãos-espíritas e, livremente, desejem associar-se ao Grupo, aceitando as obrigações prescritas neste Estatuto e no Regimento Interno que dele derivar, manifestando sua vontade através da assinatura, por extenso, no formulário identificado como PROPOSTA DE ASSOCIADO, a ser preenchido a próprio punho, comprometendo-se a acatar e aceitar o que for decidido pela Diretoria.

§ 1º. - Os associados serão classificados em duas categorias: na Categoria de Associado-Contribuinte, sendo frequentador assíduo ou não, e Associado-Trabalhador, este exercendo atividades como trabalhador-voluntário no Grupo, assinando a declaração pertinente na forma da Lei Federal vigente; e concorrerão, ambos, mensalmente, com quantia espontânea, para a manutenção da Instituição,

sem responderem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Instituição.

§ 2º. – Não há distribuição de lucros, dividendos, pro labore ou remuneração de qualquer natureza aos associados, diretores ou colaboradores da Instituição.

Art. 9º. – São Deveres dos Associados-Trabalhadores:

- a) estudar permanentemente a Doutrina Espírita, esforçando-se sempre por progredir, cada vez mais, moralmente.
- b) pagar, pontualmente, a contribuição mensal, dentro da primeira quinzena de cada mês.
- c) trabalhar pelo engrandecimento espiritual, moral e material da sociedade.
- d) respeitar as determinações deste Estatuto e do Regimento Interno dele derivado, bem como de todas as decisões da Diretoria, recorrendo, como última e única instância, para a Assembléia Geral, das decisões que para si julgar injustas ou indevidas.
- e) aceitar e desempenhar quaisquer cargos para o qual seja eleito ou nomeado.
- f) freqüentar todos os eventos promovidos pelo Grupo, entre tais, cursos, encontros, jornadas, cultos, sessões, reuniões, especialmente as doutrinárias, com assiduidade.
- g) portar-se com decência e respeito durante as reuniões, cultos e eventos.
- h) conservar-se com respeito, disciplina e silêncio desde o momento em que penetrar no recinto das reuniões e cultos.
- i) ter voz e voto nas Assembléias Gerais, desde que quite com suas obrigações e em gozo de seus direitos.

Parágrafo Único – Os associados na Categoria de Associados-Contribuintes, sendo frequentadores assíduos ou não, têm apenas como deveres os itens “b”, “c”, “d”, “g” e “h”, deste Artigo.

Art. 10 – São direitos exclusivos dos Associados-Trabalhadores:

- a) votar e ser votado para os cargos de eleição, discutir nas assembléias os assuntos colocados em pauta e votar sobre os assuntos de que elas tratem.
- b) tomar parte em todas as sessões, cultos e reuniões, de acordo com o Regulamento Interno, que posteriormente vier a ser elaborado.
- c) propor novos associados, de acordo com este Estatuto e Regimento Interno.
- d) solicitar da Diretoria a assistência material e espiritual para si ou para qualquer membro de sua família.
- e) retirar-se da Entidade, excluindo-se do Quadro de Associados.

Parágrafo Único – Os associados na Categoria de Associados-Contribuintes, sendo frequentadores assíduos ou não, têm apenas como direitos os itens “d” e “e”, além do acesso, obviamente, a todas as reuniões públicas promovidas pelo Grupo.

Art. 11 – Para ser admitido Associado-Trabalhador, o candidato, cristão-espírita, deverá ser apresentado em proposta assinada por um Associado-Trabalhador, em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º. – A admissão só se tornará efetiva depois de aprovada a proposta pela Diretoria. Em caso de rejeição e/ou não aceitação, não caberá recurso algum.

§ 2º. – O Associado-Trabalhador poderá ser desligado do quadro de associados do Grupo, quando:

- a) ocorrer falecimento/desencarnação, interdição, doença e por motivo de ausência, na forma da lei civil;
- b) voluntariamente, requerer por escrito pedido ao Presidente;
- c) compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para o Grupo. Neste caso, o Associado-Trabalhador poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão, a qual, se mantiver a decisão de desligamento, resultará no arquivamento definitivo do pedido, não mais cabendo recurso ou qualquer tipo de reconsideração.

§ 3º. – Por afastamento temporário ou definitivo, desligamento, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas a condição de associado.

§ 4º. – Não será permitida, aos associados, Núcleos, Departamentos, Órgãos e Congêneres do Grupo, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

### **CAPÍTULO TERCEIRO – Da Diretoria.**

Art. 12 – O Grupo será administrado por um Presidente e um Vice-presidente, eleitos, anualmente, pela Assembléia Geral, e que serão escolhidos, exclusivamente, dentre os cristãos-espíritas, Associados-Trabalhadores, há mais de cinco anos, que terão a competência de, conjunta e livremente, nomearem como seus auxiliares de período de administração, ad nutum, escolhidos, exclusivamente, dentre os cristãos-espíritas Associados-Trabalhadores, para ocuparem os seguintes cargos: 1º. Secretário e 2º. Secretário; 1º. Tesoureiro e 2º. Tesoureiro; Coordenadores e Coordenadores-adjuntos da Juventude, da Evangelização Infantil, da Manjedoura, da Biblioteca, e para quaisquer outros núcleos que forem criados; e o cargo de Supervisor Geral das diversas Coordenações.

§ 1º. – Poderão ser criados, além dos existentes, outros Departamentos, Núcleos, Órgãos e Congêneres, no Grupo, bem como cargos de Assessor da Diretoria, a serem ocupados por irmãos cristãos-espíritas, Associados-Trabalhadores, cujas

tarefas lhes serão atribuídas pela própria Diretoria, e cuja livre nomeação é da competência do Presidente e do Vice-presidente, na forma deste Artigo.

§ 2º. – Além dos cargos acima, será mantido, em caráter de respeitável saudade, o cargo honorífico de Presidente de Honra, a ser ocupado por Associado-Trabalhador, dos mais antigos associados do Grupo, em respeitosa e veneranda homenagem aos trabalhos desempenhados durante sua vida, dentro do Grupo, em favor do Espiritismo, cuja escolha é da Assembleia Geral.

Art. 13 – A Diretoria, cujo mandato será de um (01) ano, se reunirá, ordinariamente, quando for necessário, sendo indispensável a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Único – O membro da Diretoria que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sejam públicas ou privadas, sem motivo justificado, será substituído por outro membro, escolhido pelo Presidente e Vice-presidente, para completar o período administrativo.

Art. 14 – Dos membros da Diretoria, farão parte, obrigatoriamente, pelo menos quatro membros com mais de cinco anos de frequência.

Art. 15 – São atribuições da Diretoria:

- a) executar o programa social, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto e resolvendo os casos nele omissos.
- b) indicar, analisar e implantar projetos e soluções que forem necessários à dinamização das atividades pertinentes à finalidade da Entidade.
- c) decidir as propostas para admissão de associados, deliberar sobre sua eliminação, exclusão ou afastamento e acompanhar sobre o cumprimento do Parágrafo Único do Art. 13.

Art. 16 – Ao Presidente, compete:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto.
- b) convocar as reuniões de Assembléia Geral, ordinárias e extraordinárias.
- c) presidir todas as sessões da Diretoria e, por motivo de treinamento, delegar tal função para outros irmãos, Associados-Trabalhadores, nas sessões doutrinárias e/ou comemorativas.
- d) apresentar à Assembléia Geral o relatório anual dos trabalhos do Grupo e as contas de sua Administração.
- e) representar o Grupo ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, e em geral nas suas relações para com terceiros, de conformidade com as disposições do Código Civil Brasileiro.
- f) resolver assuntos urgentes e inadiáveis, dando conhecimento à Diretoria.
- g) autorizar o pagamento de todas as despesas do Grupo.

Art. 17 – Ao Vice-presidente, compete auxiliar o Presidente e substituí-lo em todos os seus impedimentos e faltas.

Art. 18 – Ao 1º. Secretário, compete:

- a) velar pelo exato cumprimento das resoluções tomadas pela Diretoria e Assembléia Geral. Ter em ordem o registro geral dos associados e velar para que seja mantido em boa ordem.
- b) redigir as atas das sessões da Diretoria e da Assembléia Geral.
- c) dar execução às ordens do Presidente, para convocação das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral.
- d) substituir o Vice-presidente em todos os seus impedimentos e faltas.

Art. 19 – Ao 2º. Secretário, compete:

- a) auxiliar o 1º. Secretário em todos os seus encargos, e substituí-lo em seus impedimentos.
- b) substituir o Vice-presidente, em todos os seus impedimentos e faltas, quando das ausências e impedimentos do 1º. Secretário.

Art. 20 – Ao 1º. Tesoureiro, compete:

- a) arrecadar a receita geral da Entidade.
- b) ter, sob sua guarda e responsabilidade, todos os bens, títulos e valores pertencentes à Instituição.
- c) efetuar todos os pagamentos autorizados pelo Presidente.
- d) escriturar o livro Caixa e manter, sob sua responsabilidade, os saldos disponíveis, a juízo da Diretoria.
- e) confeccionar, mensalmente, apresentando-o ao Presidente, o Balancete da Receita e Despesa.

Parágrafo Único – A receita do Grupo será constituída, basicamente, das mensalidades dos associados, destinadas à sua manutenção e à manutenção dos Programas Assistenciais patrocinados pelos diversos núcleos, especialmente, a Manjedoura e o Recanto de Potira. Nada obstante, poderá aceitar donativos, em bens ou espécie, bem como contribuições espontâneas e/ou regulares, de frequentadores, eventuais ou não, bem como simpatizantes ou não, sem exigência da condição de espírita, exclusivamente contra recibo firmado pela Tesouraria.

Art. 21 – Ao 2º. Tesoureiro, compete auxiliar o primeiro Tesoureiro em todos os seus encargos e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 22 – A exemplo dos ambientes existentes na sede própria do Grupo, identificados com fotografias e os nomes dos Irmãos Omar Cana Brasil (salão da Manjedoura), Josefa Cleides Costa (Alameda), Eliés Haun (Auditório), José Lúcio Campos Silva e Maria Dionísia Fontes Silva/MARITA (salão da Evangelização e Juventude), quaisquer outros ambientes que venham a ser construídos/criados

serão igualmente identificados com nomes de outros Irmãos, quer sejam fundadores ou não deste Grupo, mas reconhecidos como incansáveis trabalhadores em prol da Doutrina Espírita, vinculados diretamente ao Grupo.

#### **CAPÍTULO QUARTO – Da Assembléia Geral.**

Art. 23 – A Assembléia Geral, cujas decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, é o órgão soberano do Grupo, composta exclusivamente por Associados-Trabalhadores, assim identificados conforme o Art. 9º., deste Estatuto, se reunirá, ordinariamente, na segunda terça-feira do mês de abril de cada ano, para exame, aprovação das contas e eleição e posse dos membros da Diretoria. E, também, a cada ano, para eleição e posse do Conselho Fiscal.

§ 1º. – Reunir-se-á, extraordinariamente, toda vez que for convocada, 15 (quinze) dias antes, pelo Presidente ou por mais da metade dos Associados-Trabalhadores, em gozo de seus direitos, mediante Edital afixado no Quadro de Avisos da sede do Grupo.

§ 2º. – Nas sessões de Assembléia Geral Extraordinária, como também nas sessões de Assembléia Geral Ordinária, será exigido o quorum, na primeira convocação, de pelo menos metade e mais um dos Associados- Trabalhadores quites e em gozo de seus direitos, e, não havendo número suficiente, reunir-se-á em segunda convocação, 15 minutos depois, com um terço dos Associados-Trabalhadores, e em terceira e última convocação, mais quinze minutos depois, com qualquer número de Associados-Trabalhadores.

§ 3º. – Considerar-se-á quite e em pleno gozo de direitos, todo Associado-Trabalhador que tiver pago suas mensalidades até o mês anterior e tiver frequência regular, nos cultos e nas sessões/reuniões doutrinárias, comprovada nas folhas de presença.

Art. 24 – A presidência e a secretaria da Assembleia Geral serão exercidas por irmãos escolhidos entre os presentes, Associados-Trabalhadores.

#### **CAPÍTULO QUINTO – Do Conselho Fiscal.**

Art. 25 – O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros titulares, todos Associados-Trabalhadores, eleitos pela Assembleia Geral e empossados na mesma solenidade da posse da Diretoria.

§ 1º. - O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal, dirigida ao Presidente.

§ 2º. – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de um (01) ano, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 26 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) dar parecer nos balanços financeiros anuais;
- b) impugnar as contas quando necessário;
- c) reunir-se anualmente, ou quando julgar conveniente.
- d) fiscalizar a gestão econômico-financeira do Grupo

## **CAPÍTULO SEXTO – Disposições Gerais.**

Art. 27 – Este Estatuto poderão ser reformados, no todo ou em parte, sendo, para esse fim, necessário que se reúna a Assembléia Geral Extraordinária, pelo menos com dois terços dos seus Associados-Trabalhadores, em pleno gozo dos direitos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 28 – Na hipótese de extinguir-se o Grupo, como pessoa jurídica, por falta de associados, por deliberação unânime dos existentes, ou por sentença judiciária, o patrimônio social passará para a Federação Espírita do Estado da Bahia – FEEB, com sede em Salvador (BA).

Art. 29 – O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 30 – O Grupo poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

Art. 31 – Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 06.04.2010, e entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

---

Itabuna (BA), 06 de abril de 2010.

---

Ary Quadros Teixeira  
Presidente

---

Walter Alves da Silva  
Vice-Presidente

---

Carlson Lemos Xavier  
OAB/BA, no. 11.950